

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**MOÇÃO Nº**

**010/2021**

O Vereador **José Rollemberg Araújo Castro**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

*Propõe* à mesa, ouvindo o Colendo Plenário, satisfeitas as formalidades regimentais, a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei n.º 3018/2021, que **“Altera a Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas a remuneração da atividade de professor em efetivo exercício na educação infantil, fundamental, média e superior.”**

Tramitando Senado Federal em Brasília, desde de agosto do corrente ano, o Projeto de Lei n.º 3018/2021, de autoria do Senador Sérgio Petecão (PSD/AC) tem por objetivo alterar a Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, mais precisamente o Art. 6, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas a remuneração da atividade de professor em efetivo exercício na educação infantil, fundamental, média e superior.

Desde de 1º de janeiro de 2020 o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, é de R\$2.886,24, (Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008), onde mencionado valor sobeja o limite superior da faixa de isenção da tabela mensal do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) que atualmente é de R\$1.903,98. Diante disso a proposta de isentar do IRPF a remuneração percebida pela atividade de professor em efetivo exercício na educação infantil, fundamental, média e superior é de beneficiar os professores ora em exercício bem como incentivar o maior número possível de pessoas a migrar para o magistério.

Somos sabedores da importância que os profissionais do ensino têm, vez que, movidos pelo amor à educação, o professor constrói o futuro de nosso país, pois para esses educadores o ser humano é o bem mais precioso e os professores trabalham na educação desse patrimônio, participando ativamente na formação de cidadãos de todas as idades.

Ademais, é de suma importância mencionar que como o objetivo do favor fiscal é exclusivamente a renda auferida pela atividade do magistério, continuarão tributáveis a remuneração percebida pelo professor no desempenho de outro cargo fora do magistério.

Isto posto, este proponente vem de público manifestar seu **APOIO** a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 3018/2021 que está em tramitação no Senado Federal, concluindo que a isenção proposta contribuirá para a valorização do ofício docente.

Que cópia desta Moção seja encaminhada ao **Excelentíssimo Presidente do Senado Federal, Senhor RODRIGO PACHECO**, para **Excelentíssima Senadora MARA GABRILLI**, ao **Excelentíssimo Senador GIORDANO**, ao **Excelentíssimo Senador JOSÉ ANÍBAL**, a **Excelentíssima Presidente da APEOESP, MARIA IZABEL AZEVEDO NORONHA**, bem como ao **Excelentíssimo Senador SÉRGIO PETECÃO**, com esperanças de que aludido projeto seja aprovado o mais breve possível.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro  
24 de setembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

28/09/21

**JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**  
Vereador – MDB

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

24 SET. 2021

PROT. Nº607

**PROTOCOLO**